

Onde se lê: O projeto tem por objetivo a manutenção da Mozarteum Brasileiro Associação Cultural e de suas atividades culturais continuadas, que envolvem a realização de apresentações e atividades educativas, voltadas para a música erudita, para o público em geral, de todas as faixas etárias e classes sociais, em especial estudantes de música. As atividades serão realizadas ao longo dos anos de 2020 e 2021, com o objetivo de dar continuidade à difusão e democratização da cultura musical erudita no Brasil e sustentabilidade de comunidades locais.

Leia-se: O projeto tem por objetivo a manutenção da Mozarteum Brasileiro Associação Cultural e de suas atividades culturais continuadas, que envolvem a realização de apresentações e atividades educativas, voltadas para a música erudita, para o público em geral, de todas as faixas etárias e classes sociais, em especial estudantes de música. As atividades serão realizadas ao longo dos anos de 2020 a 2022, com o objetivo de dar continuidade à difusão e democratização da cultura musical erudita no Brasil e à sustentabilidade junto às comunidades locais.

PRONAC: 203784 - Plano Bianual de Atividades Midrash 2021/2022, publicado na portaria nº 0580/20 de 28/09/2020, no D.O.U. de 29/09/2020.

Onde se lê: O Projeto visa à manutenção durante o ano de 2021 das atividades presenciais e virtuais do Centro de Estudos e Cultura Midrash, instituição sem fins lucrativos que realiza atividades multiculturais, tendo como objetivo geral: fomentar a Cultura, promover o debate, a discussão e a apreensão de temas que digam respeito ao cidadão carioca, brasileiro, do mundo, enfim, que estejam diretamente ligados ao Homem e sua existência.

Leia-se: O Projeto visa à manutenção durante os anos de 2021 e 2022 das atividades presenciais e virtuais do Centro de Estudos e Cultura Midrash, instituição sem fins lucrativos que realiza atividades multiculturais, tendo como objetivo geral: fomentar a Cultura, promover o debate, a discussão e a apreensão de temas que digam respeito ao cidadão carioca, brasileiro, do mundo, enfim, que estejam diretamente ligados ao Homem e sua existência.

PRONAC: 204376 - Plano Bianual Intermuseus 2021-2022, publicado na portaria nº 0651/20 de 06/11/2020, no D.O.U. de 09/11/2020.

Onde se lê: O Plano Anual 2021 do Intermuseus visa dar seguimento à missão de fomentar e disseminar o papel dos museus, instituições e experiências sociais por meio da realização de projetos piloto promotores de inovação; da mobilização de parcerias intersectoriais; da integração de museus e instituições culturais a causas sociais; do estímulo a debates; da sensibilização da sociedade para temas sensíveis à defesa dos direitos humanos.

Leia-se: O Plano Bianual Intermuseus 2021-2022 do Intermuseus visa dar seguimento à missão de fomentar e disseminar o papel dos museus, instituições e experiências sociais por meio da realização de projetos piloto promotores de inovação; da mobilização de parcerias intersectoriais; da integração de museus e instituições culturais a causas sociais; do estímulo a debates; da sensibilização da sociedade para temas sensíveis à defesa dos direitos humanos.

PRONAC: 210618 - Plano Anual CHC Santa Casa - 2022, publicado na portaria nº 0076/21 de 08/02/2021, no D.O.U. de 09/02/2021.

Onde se lê: O Plano Anual CHC Santa Casa visa estabelecer a manutenção e a continuidade da programação de atividades culturais do seu Centro Histórico-Cultural - CHC Santa Casa, localizado em Porto Alegre/RS, durante o ano de 2021. Os objetivos do presente projeto contemplam ações culturais e socioculturais nas áreas de arquivologia, artes cênicas, artes visuais, dança, literatura, museologia, música, cursos e oficinas, além da contratação de profissionais, consultorias, aquisição de recursos materiais e de consumo, manutenção e reparos no patrimônio do equipamento cultural.

Leia-se: O Plano Anual CHC Santa Casa visa estabelecer a manutenção e a continuidade da programação de atividades culturais do seu Centro Histórico-Cultural - CHC Santa Casa, localizado em Porto Alegre/RS, durante o ano de 2022. Os objetivos do presente projeto contemplam ações culturais e socioculturais nas áreas de arquivologia, artes cênicas, artes visuais, dança, literatura, museologia, música, cursos e oficinas, além da contratação de profissionais, consultorias, aquisição de recursos materiais e de consumo, manutenção e reparos no patrimônio do equipamento cultural.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

## AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

### RESOLUÇÃO FSA/ANCINE/ Nº 229, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE , no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437, de 2006, e no art. 11 do Decreto nº 6.299, de 2007, assim como o preceituado no inciso III do art. 8º do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual- CGFSA; resolve:

Art. 1º Tornar pública a aprovação pelo Comitê Gestor do FSA, em sua 61ª Reunião, realizada em 29 de novembro de 2021, da implementação da linha de financiamento para a digitalização do mercado de salas de exibição cinematográfica no Brasil, no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Infraestrutura do Cinema e do Audiovisual- PROINFRA, nos seguintes termos:

I- Objetivo: refinanciamento e/ou complementação de crédito dos contratos do projeto de digitalização das salas de exibição de que trata o Eixo IV do Programa Cinema Perto de Você;

II- Origem dos recursos: Plano de Ações FSA 2021/PROINFRA - Item "Digitalização salas exibição - refinanciamento", nos termos da RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO FSA/ANCINE/ N.º 225/2021;

III- Valor a ser disponibilizado: R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

IV- Agente Financeiro: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul- BRDE;

V- Valores limites: mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e máximo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

VI- Beneficiárias: empresas brasileiras, conforme definido no §1º do art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001;

VII- Prazo para contratação: a contar da data de publicação da presente Resolução, enquanto houver recursos disponíveis;

VIII- Itens financiáveis: investimentos, custos fixos e gastos correntes para manutenção da atividade fim da beneficiária (a exemplo de: folha de pagamento; tributos, aluguéis, despesas com água, luz, condomínio e fornecedores; ou parcelas do financiamento do Programa Cinema Perto de Você - Projeto Digitalização, inclusive juros);

IX- Itens não financiáveis: despesas para pagamento de verbas rescisórias devidas em caso de demissão de funcionários e pró-labore de sócios;

X- Percentual de participação do financiamento: até 100% (cem por cento) do total de investimentos financiáveis do projeto;

XI- Custo financeiro: equivalente à Taxa Referencial - TR, acrescido de 2% (dois por cento) ao ano;

XII- Prazo Amortização: até 10 (dez) anos, com carência de até 24 (vinte e quatro) meses;

XIII- Prazo utilização dos recursos: até 12 (doze) meses após publicação do extrato no Diário Oficial da União - DOU;

XIV- Remuneração do Agente Financeiro: equivalente a 2% (dois por cento) do valor das operações contratadas, acrescida de tarifa de análise de 1% (um por cento) a ser paga pela empresa beneficiária no momento da primeira liberação dos recursos; e

XV- Garantias:

(i) Para operações de valor correspondente a até 40% (quarenta por cento) da Receita Operacional Bruta - ROB da empresa beneficiária no ano de 2019, serão exigidas garantias pessoais, de acordo com a política de crédito padrão do BRDE;

(ii) Para operações de valor superior a 40% (quarenta por cento) da ROB da empresa beneficiária no ano de 2019, serão exigidas garantias pessoais e garantias reais complementares, de acordo com a política de crédito padrão do BRDE; e

(iii) Em qualquer situação, a critério da ANCINE ou do BRDE, poderão ser solicitadas outras garantias de forma a melhorar o risco da operação

ALEX BRAGA

### RESOLUÇÃO FSA/ANCINE/ Nº 231, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE , no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437, de 2006, e no art. 11 do Decreto nº 6.299, de 2007, assim como o preceituado no inciso III do art. 8º do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual- CGFSA; resolve:

Art. 1º Tornar pública a aprovação pelo Comitê Gestor do FSA, em sua 61ª Reunião, realizada em 29 de novembro de 2021, da implementação da linha de financiamento de "Novas tecnologias, Inovação e Acessibilidade", estabelecida como modalidade 3 das linhas de financiamento criadas pela RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO FSA/ANCINE/ N.º 151/2018, com as alterações dadas pelas RESOLUÇÕES DO COMITÊ GESTOR DO FSA/ANCINE/N.º 168/2018 e N.º 192/2018, no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Infraestrutura do Cinema e do Audiovisual - PROINFRA, nos seguintes termos, e de forma consolidada:

I- Objetivo: financiar investimentos de empresas brasileiras da cadeia produtiva do audiovisual, que objetivem a implementação de soluções de inovação, acessibilidade e/ou desenvolvimento ou aquisição de ferramentas de atualização tecnológica;

II- Origem dos recursos: Plano de Ações FSA 2021/PROINFRA - Item "Linha de crédito - novas tecnologias e acessibilidade", nos termos da RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO FSA/ANCINE/ N.º 225/2021;

III- Valor a ser disponibilizado: R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), podendo ser acrescido de saldos disponíveis no Agente Financeiro;

IV- Agente Financeiro: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul- BRDE;

V- Beneficiárias: empresas brasileiras, conforme definido no §1º do art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001;

VI- Elegibilidade: empresas do setor audiovisual com experiência mínima de 2 (dois) anos de atuação. No caso de empresas exibidoras a experiência deverá ser comprovada com a operação de, no mínimo, 2 (duas) salas de exibição. Será permitida a proposição de projetos por empresas âncoras, sob a condição da apresentação da relação dos destinatários finais das soluções de inovação, acessibilidade ou atualização tecnológica por elas ofertadas;

VII- Análise: para todas as operações será realizada a análise cadastral de acordo com a política de crédito padrão do BRDE;

VIII- Itens financiáveis: investimentos necessários para a implementação de soluções de acessibilidade, bem como itens dos projetos de implantação, modernização e expansão de ativos que representem desenvolvimento e atualização tecnológica no contexto do mercado audiovisual brasileiro, incluindo a aquisição de equipamentos importados e a contratação de serviços;

IX- Percentual de participação do financiamento: até 90% (noventa por cento) do total de investimentos financiáveis do projeto;

X- Valores limites: mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e máximo de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

XI- Custo financeiro: equivalente à Taxa Referencial - TR, acrescido de 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano;

XII- Prazo para contratação: a contar da data de publicação da presente Resolução, enquanto houver recursos disponíveis;

XIII- Prazo Amortização: até 10 (dez) anos, com carência de 6 (seis) até 24 (vinte e quatro) meses;

XIV- Refinanciamento: será permitida a possibilidade do refinanciamento de crédito contratado, mediante análise prévia pelo BRDE;

XV- Remuneração do Agente Financeiro: equivalente a 2% (dois por cento) do valor das operações contratadas, acrescida de tarifa de análise de 1% (um por cento) a ser paga pela empresa beneficiária no momento da primeira liberação dos recursos; e

XVI- Garantias:

(i) Para operações até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), admite-se operar com fiança dos sócios, cessão fiduciária de recebíveis ou de direitos (marcas e patentes) e conta reserva;

(ii) Para operações acima de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) é obrigatória a constituição de garantias reais (a proporção mínima é de 1:1 sobre o valor acima de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), desde que haja garantias acessórias, ou de 1:1 sobre o valor total, caso a operação conte somente com fiança dos sócios e garantia real); e

(iii) Em qualquer situação, a critério da ANCINE ou do BRDE, poderão ser solicitadas outras garantias de forma a melhorar o risco da operação.

Art. 2º. Não se aplicam à esta modalidade de financiamento as alíneas VI, VII, VIII e XIII do art. 1º da RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO FSA/ANCINE/ N.º 192/2018.

ALEX BRAGA

## Controladoria-Geral da União

### GABINETE DO MINISTRO

#### DECISÃO Nº 226, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021

Processo nº 00190.107524/2019-59

No exercício das atribuições a mim conferidas pelos arts. 51 e 52 de Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, adoto como fundamento desta decisão o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização nº 00190.107524/2019-59, juntamente com o Parecer nº 00250/2021/CONJUR-CGU/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 00598/2021/CONJUR-CGU/CGU/AGU e pelo Despacho nº 00639/2021/CONJUR-CGU/CGU/AGU da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para, nos termos do artigo 5º, inciso IV, alínea "a" e do artigo 6º, incisos I e II, da Lei nº 12.846/2013 c/c o artigo 88, incisos II e III da Lei nº 8.666/1993; artigo 7º da Lei nº 10.520/2002; e artigos 15, incisos I e II, 17 e 18, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, para:

1. Aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública à pessoa jurídica JABOUR CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 00.272.028/0001-88, com fundamento no art. 88, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93;

2. Aplicar a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 5 (dois) anos às pessoas jurídicas JABOUR CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 00.272.028/0001-88 e CONSTROL CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 17.195.298/0001-35, em razão de infringências ao art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

3. Aplicar a penalidade de multa às pessoas jurídicas JABOUR CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 00.272.028/0001-88 e CONSTROL CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 17.195.298/0001-35, no valor de R\$ 2.517.013,57 (dois milhões, quinhentos e dezessete mil e treze reais e cinquenta e sete centavos) atualizada pelo índice oficial a partir de 1º de janeiro de 2018, com fundamento na alínea "a", inciso IV, do art. 5º, e no art. 6º, inciso I, ambos da Lei nº 12.846/2013;

4. Aplicar a penalidade de publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora às pessoas jurídicas JABOUR CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 00.272.028/0001-88 e CONSTROL CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 17.195.298/0001-35, com fundamento na alínea "a", inciso IV, do art. 5º, e no art. 6º, inciso II, ambos da Lei nº 12.846/2013, nos seguintes termos: i) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional; ii) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo de 75 (setenta e cinco) dias; e iii) em seus sítios eletrônicos, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decorso do prazo previsto no art. 11 do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o seu julgamento.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO  
Ministro



"Art. 8º No âmbito do processo de tratamento de manifestações, as unidades do SisOuv contarão, sempre que possível, com instalações físicas adequadas para prestação de atendimento presencial ao manifestante, com requisitos que permitam a acessibilidade, a privacidade e sigilo no registro das manifestações." (NR)

"Art. 11. O disposto nesta Seção aplica-se, no que couber, ao atendimento telefônico, quando disponibilizado pela unidade de ouvidoria." (NR)

"Art. 12. ...."

IV - encaminhamento de manifestações para outro órgão ou entidade, quando couber;

V - análise prévia da manifestação;

§ 5º O encaminhamento de manifestações de que trata o inciso IV do caput deverá ser realizado imediatamente após a triagem, com o propósito de não impactar no prazo para atendimento da manifestação.

§ 6º Não será admitida a prorrogação do prazo de que trata o § 2º para tratamento da demanda na unidade encaminhadora nos casos de encaminhamento de manifestações a que se refere o § 5º.

§ 7º O órgão central monitorará o cumprimento dos prazos previstos neste artigo." (NR)

"Art. 13. ...."

I - as manifestações recebidas em outros meios divulgados pela unidade de ouvidoria serão digitalizadas e inseridas imediatamente na plataforma a que se refere o caput; e

§ 1º Na transcrição de manifestações a que se refere o inciso II do caput, as unidades do SisOuv observarão as seguintes diretrizes:

§ 2º No ato de registro da manifestação com cadastro, cabe à unidade de ouvidoria informar ao manifestante o número de protocolo e informações para acesso e acompanhamento dos procedimentos relacionados ao tratamento de sua manifestação.

§ 4º A autorização prévia do usuário é necessária para a criação de cadastro ou para a vinculação de manifestação a cadastro já existente.

§ 5º Na ausência da autorização a que se refere o § 4º, a manifestação deverá ser registrada na Plataforma Fala.BR, utilizando-se a funcionalidade específica para registro de manifestação sem autorização para atribuição de cadastro ao cidadão, conforme orientações operacionais constantes do manual da Plataforma Fala.BR." (NR)

"Art. 15. Na análise prévia, deverão ser coletados elementos necessários para atuação da ouvidoria e realizada a adequação, quando cabível, da tipologia e do assunto ou serviço indicado pelo manifestante.

§ 1º Na análise prévia de denúncias, observada a competência do órgão ou entidade a que a unidade esteja vinculada, deverá ser avaliada a existência de requisitos mínimos de autoria, materialidade e relevância que amparem a apuração da denúncia pelo órgão ou entidade.

"Art. 19. ...." (NR)

"Art. 19. ...."

§ 3º O disposto nos parágrafos 1º e 2º não se aplica às empresas estatais que não recebam recursos do Tesouro Nacional para custeio total ou parcial de despesas de pessoal ou para o custeio em geral, sem prejuízo de se submeterem às ações mencionadas no Capítulo VI desta Portaria.

§ 4º No ato do envio de resposta conclusiva a que se refere o caput, a unidade de ouvidoria registrará informação sobre a resolatividade da manifestação, observando-se que:

I - a manifestação será considerada "não resolvida" enquanto persistirem providências a serem adotadas pela unidade responsável; e

II - a manifestação será considerada "resolvida" quando não mais persistirem providências a serem adotadas pela unidade responsável.

§ 5º A informação sobre resolatividade registrada poderá ser alterada a qualquer momento pela unidade de ouvidoria em razão da existência de novas informações relacionadas às providências adotadas pela unidade responsável, cabendo à unidade de ouvidoria avaliar sobre a sua relevância para os fins de sua comunicação ao manifestante." (NR)

"Art. 20. ...."

Parágrafo único. O envio da informação a que se refere o caput não desonera o órgão ou entidade da adoção das medidas pertinentes de análise prévia e apuração dos fatos relatados." (NR)

"Art. 21. Será dado tratamento de denúncia à comunicação de irregularidade." (NR)

"Art. 26. ...."

§ 5º As empresas estatais que não recebam recursos do Tesouro Nacional para custeio total ou parcial de despesas de pessoal ou para o custeio em geral não estão sujeitas ao disposto neste artigo, sem prejuízo de se submeterem às ações mencionadas no Capítulo VI desta Portaria." (NR)

"CAPÍTULO III

Seção III

Subseção III-A

Das denúncias de retaliação"

Art. 35-A. Compete exclusivamente ao órgão central receber e apurar as denúncias relativas às práticas de retaliação contra denunciantes praticadas por agentes públicos dos órgãos e entidades a que se refere o art. 2º do Decreto nº 10.153, de 2019, bem como instaurar e julgar os processos para responsabilização administrativa resultantes de tais apurações.

§ 1º As unidades setoriais do SisOuv que receberem denúncias de que trata o caput as encaminharão imediatamente ao órgão central.

§ 2º Para fins de análise prévia e instrução processual, o órgão central poderá solicitar informações às unidades setoriais do SisOuv a qualquer momento, as quais deverão respondê-lo no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis uma única vez por igual período.

§ 3º O disposto neste artigo não impede a manutenção ou desenvolvimento de políticas internas antirretaliação, que contemplem medidas preventivas e campanhas orientativas a todos os agentes da organização, observados o disposto no Decreto nº 10.153, de 2019." (NR)

"Art. 41. ...."

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às representações formuladas com fundamento nos incisos VI e XII do art. 116 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990." (NR)

"Art. 56. As unidades do SisOuv que possuam serviços divulgados no portal eletrônico "gov.br" deverão promover chamamentos públicos periódicos de conselheiros voluntários, ao menos uma vez ao ano." (NR)

"Art. 59. A coleta sistematizada de informações acerca da qualidade de todos os serviços prestados no órgão ou entidade, na forma definida em Guia Metodológico específico pelo órgão central do SisOuv, será realizada com periodicidade mínima quadriênal, por meio de consultas a serem encaminhadas aos conselheiros pela unidade do SisOuv responsável pela supervisão da execução do serviço público a ser avaliado.

§ 1º Sem prejuízo do uso de painéis de monitoramento dos dados coletados, as unidades do SisOuv deverão produzir relatórios consolidados das consultas a que se refere o caput, observadas as diretrizes gerais estabelecidas na Seção IX deste Capítulo.

§ 2º As unidades do SisOuv deverão produzir e publicar, a cada quadriênio, o planejamento de realização das consultas para o quadriênio subsequente, o qual deverá ser repactuado no caso de descontinuidade de serviços ou criação de novos serviços prestados pelo órgão ou entidade a que estejam vinculadas.

§ 3º O planejamento quadriênal deverá relacionar os serviços que serão objeto de chamamento a cada ano, considerando um rodízio de ênfase que viabilize a avaliação de todos os servidos da organização ao menos uma vez a cada ciclo de quatro anos." (NR)

"CAPÍTULO III

Seção X

Subseção V

Da avaliação de serviços delegados e dos serviços prestados por empresas estatais que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços

Art. 69. As unidades do SisOuv que tenham a competência de avaliar a prestação de serviços públicos delegados a qualquer título, bem como as empresas estatais que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, poderão criar conselhos específicos na Plataforma Virtual do Conselho de Usuários para promover a avaliação dos referidos serviços por seus usuários.

"Art. 2º Ficam revogados os artigos 22 e 62 da Portaria CGU nº 581, de 9 de março de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 3 de janeiro de 2022.

ANTÔNIO CARLOS BEZERRA LEONEL

DECISÃO Nº 268, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Processo nº 00190.111058/2019-14.

No exercício das atribuições a mim conferidas pelos arts. 51 e 52 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, adoto, como fundamento deste ato, o Parecer nº 00400/2021/CONJUR-CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 853/2021/CONJUR-CGU/AGU e pelo Despacho nº 865/2021/CONJUR-CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para declarar a inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública da empresa BRVR FILMES LTDA. (CNPJ nº 07.949.950/0001-06), com fundamento no art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em razão da prática das infrações previstas no art. 88, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no art. 11 do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o julgamento deste.

ANTÔNIO CARLOS BEZERRA LEONEL

Ministro  
Substituto

RETIFICAÇÃO

Processo nº: 00190.107524/2019-59

Na Decisão nº 226, de 3 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União que circulou em 7 de dezembro de 2021, Edição nº 229, Seção 1, página 165, onde se lê: "2. Aplicar a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 5 (dois) anos às pessoas jurídicas JABOUR CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 00.272.028/0001-88 e CONSTROL CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 17.195.298/0001-35, em razão de infringências ao art. 7º da Lei nº 10.520/2002", leia-se: "2. Aplicar a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 5 (cinco) anos às pessoas jurídicas JABOUR CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 00.272.028/0001-88 e CONSTROL CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 17.195.298/0001-35, em razão de infringências ao art. 7º da Lei nº 10.520/2002;"

## Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 277, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), combinado com o art. 63 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 (LDO/2021), bem como considerando o que consta no Processo Administrativo nº 19.00.6400.0002363/2021-72, resolve:

Art. 1º Publicar o Cronograma Anual de Desembolso Mensal, com os valores estabelecidos no anexo desta Portaria.

Art. 2º Alterar o anexo da Portaria CNMP-PRESI nº 269, de 16 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 237, Seção 1, Página 162, de 17 de dezembro de 2021, que passa a vigorar conforme os valores estabelecidos no anexo desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

ANEXO

59000 - CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2021  
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS / OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

R\$1,00

MÊS	DESEMBOLSO ACUMULADO DOS MESES	
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES E CAPITAL
JANEIRO	4.720.000	3.076.560
FEVEREIRO	10.297.413	6.055.343
MARÇO	14.704.700	8.925.806
ABRIL	19.111.400	11.866.406
MAIO	23.179.474	15.273.341
JUNHO	27.140.537	18.680.276
JULHO	31.101.600	22.087.211
AGOSTO	35.062.663	25.494.145
SETEMBRO	39.023.726	28.901.079
OUTUBRO	42.984.789	32.308.013
NOVEMBRO	51.157.154	35.714.947
DEZEMBRO	53.795.765	38.526.640

Nota: Esta programação poderá sofrer alterações, em função de serviços extraordinários, férias, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, limitação e recomposição de limitação de empenho e/ou créditos adicionais.

